

**GASTO PÚBLICO COM A AGRICULTURA NO MARANHÃO:
POSSIBILIDADES DE INTERVENÇÃO DA SOCIEDADE.**

**PUBLIC SPENDING WITH AGRICULTURE IN MARANHÃO:
POSSIBILITIES OF SOCIETY INTERVENTION.**

Welliton Resende Silva

RESUMO: O presente artigo, resultado do estudo empreendido sobre a questão dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CACCS) no Maranhão, tem por objetivo espriar a discussão para os Conselhos de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRUS). A discussão inicia-se com a abordagem acerca da participação social, no tocante ao marco legal positivado na legislação infraconstitucional e na Carta Magna de 1988. Em seguida são apresentados os principais aspectos dos CEDRUS e, por fim, as três possibilidades de intervenção da sociedade no controle social do gasto público com a agricultura no Estado do Maranhão.

Palavras-chaves: Controle Social. Conselhos. Participação.

ABSTRACT: This article, the result of the study undertaken on the issue of the Councils for Social Monitoring and Control (CACCS) in Maranhão, aims to spread the discussion to the Councils for Sustainable Rural Development (CEDRUS). The discussion begins with the approach to social participation, regarding the legal framework favored by the infraconstitutional legislation and the Magna Charter of 1988. Next, the main aspects of CEDRUS are presented and, finally, the three possibilities of society intervention. Social control of public spending on agriculture in the state of Maranhão.

Keywords: Social Control. Advices. Participation.

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

A reflexão sobre a recente democratização do nosso País, que banuiu o estado ditatorial, e seus desdobramentos que provocaram uma verdadeira radicalização da participação coletiva nas decisões e no gerenciamento da coisa pública. Os instrumentos normativos advindos pós Constituição Federal de 1988 demarcaram novas formas de inserção do povo nos destinos das políticas públicas. O engajamento da sociedade na

execução das ações governamentais tem tomado contornos cada vez mais significativas, passando a ser um controle permanente e atuante. Esse protagonismo social pode ser interpretado como a conscientização pelos indivíduos da sociedade como elementos participativos e determinantes para o desenvolvimento e a consolidação do processo político, exercendo a cidadania e interferindo na dinâmica das mudanças e conquistas sociais.

2. MATERIAL E MÉTODOS

2.1. O arcabouço legal para o exercício do controle social

Com o processo de corrosão da ditadura militar, causado em grande parte pela irrupção de novos movimentos sociais, entre os quais se destaca o novo sindicalismo do ABC, os anos de 1980 foram marcados pela presença na cena pública, de movimentos, que articulados com a sociedade civil organizada pela Igreja Católica na ala conhecida como Teologia da Libertação, empreenderam, no processo de transição democrática, variadas lutas para a conquista de novos espaços de participação política (GOHN, 1997). Sob esta efervescência, foi promulgada no dia 5 de outubro de 1988, a Constituição da República Federativa do Brasil, também conhecida como a Constituição cidadã, que veio consolidar direitos e a prever, em diversos dispositivos, a participação do cidadão na formulação, implementação e controle social das políticas públicas.

2.2. Participação social na formulação, acompanhamento e fiscalização dos instrumentos de planejamento da gestão municipal: PPA, LDO e LOA

Após promulgação e com base nos limites nela fixados, inicia-se o processo de execução orçamentária, que compreende a fixação de quotas orçamentárias e financeiras para cada unidade orçamentária. Esse procedimento deve estar em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), que orienta o exercício. Nesta fase são efetivadas a arrecadação de receita pública e o processamento da despesa pública. Segundo Ernesto José da Silva, “a execução pode ser definida como a atividade e procedimento desenvolvidos pela Administração Pública para concretizar as metas estabelecidas e aprovadas quando do planejamento, e implica na mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros”. Em síntese, os Conselhos têm assento garantido nas arenas de

discussão dos instrumentos normativos de planejamento da ação governamental e é desejável que participem das fases de elaboração, discussão e avaliação dos orçamentos públicos. Rocha (2011) ressalta que com a atuação da população nessas políticas, há um fortalecimento da autonomia dos municípios e da intervenção social, e um ambiente para mudanças no modo de pensar e agir dos cidadãos, que adquirem uma consciência da importância de sua colaboração na política do seu Município, tornando-se aptos para intervir na deliberação de seus interesses frente ao Estado. (ROCHA, 2011).

2.3. O papel dos Conselhos

Conforme Campos (2005), os conselhos têm origem em experiências de caráter informal sustentadas por movimentos sociais, como “conselho popular” ou como estratégias de luta de classe na fábrica. Essas questões foram absorvidas pelo debate na Constituinte e levando a incorporação do princípio da participação comunitária na Constituição de 1988. Um dos papéis dos conselhos é o de trazer para dentro do Governo, de forma regulada, problemas latentes da sociedade. Os CACS podem desempenhar, conforme o caso, funções de fiscalização, de deliberação ou de consultoria.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO: OS DIVERSOS OLHARES SOBRE A POLÍTICA DA AGRICULTURA

Neste artigo, serão vislumbradas três possibilidades de intervenção da sociedade no controle social do gasto público com a agricultura no Estado do Maranhão. Sem esgotar a vasta temática acerca do assunto, são elas: participação nos conselhos, por meio dos mecanismos de transparência pública ativa e passiva e participação popular na elaboração dos instrumentos de planejamento da gestão pública (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual).

A primeira é a participação direta por meio dos Conselhos de Desenvolvimento Rural. Esses colegiados populares têm como atribuição descobrir os potenciais de desenvolvimento rural e indicar estratégias e alternativas para melhoria das condições de vida de populações rurais por meio da elaboração e implementação dos Planos de Desenvolvimento Rural. Os conselhos existem em três instâncias: nacional, estadual e municipal.

No Maranhão, o controle social dos recursos da pasta da agricultura é realizado por meio do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CEDRUS, que foi criado pela Lei nº 10.491, de 18 de julho de 2016. A segunda proposta de intervenção se dá por meio da transparência pública. Assim, por determinação da CF/1988, especificamente em seu artigo 37, toda a Administração Pública deve ser norteada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Entretanto, foi com a publicação da LRF que a eloquência do paradigma da transparência pública se impôs como um dos princípios basilares do Estado Brasileiro. Destarte, diz-se que, nesse caso, a transparência é “ativa”, pois parte do órgão público a iniciativa de avaliar e divulgar aquilo que seja de interesse da sociedade.

A partir de informações disponibilizadas no Portal da Transparência Federal, torna-se possível fiscalizar, em determinado município, se a subvenção econômica para a agricultura familiar – Pronaf está ocorrendo de acordo com a finalidade prevista na legislação. Ao tomar conhecimento do montante repassado pela União/Estado, o cidadão passa a questionar a implementação das políticas públicas em sua região, fortalecendo o sistema de integridade. Além do avanço no campo da transparência ativa, o Brasil e, notadamente, o Maranhão, também avançaram na dimensão da transparência passiva, sendo esta aquela relativa à disponibilização de informações a partir de provocações da população. A trajetória do acesso à informação começou em 13 de maio de 2009 quando o então Presidente da República à época encaminhou ao Congresso Nacional Projeto de Lei de Acesso à Informação. O referido projeto foi trabalhado na CGU e aprimorado no âmbito do Conselho da Transparência.

No dia 13 de março de 2015, Flávio Dino, governador eleito em 2014, encaminhou, em regime de urgência, o PL nº 040/2015 à Assembleia Legislativa do Estado (MARANHÃO, 2015). Na Mensagem nº 034/2015, Flávio Dino enfatiza que “[...] o Estado do Maranhão está em mora com a sua obrigação constitucional há mais de três anos na garantia desse direito básico do cidadão.” (MARANHÃO, 2015, p. 4). Por fim, a última possibilidade de intervenção a ser explorada neste artigo é a participação social na formulação, acompanhamento e fiscalização dos instrumentos de planejamento da gestão municipal: Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Ainda com base na Lei nº 10.491, o Art. 3º, compete ao CEDRUS/MA articular, propor, estruturar, monitorar e analisar a adequação de políticas públicas de âmbito estadual, municipal, regional e territorial em relação ao

desenvolvimento rural sustentável e solidário território maranhense (Inciso I). Portanto, torna-se imprescindível a discussão de planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias.

4 CONCLUSÃO

Com a atuação da população nessas políticas, há um fortalecimento da autonomia dos municípios e da intervenção social, e um ambiente para mudanças no modo de pensar e agir dos cidadãos, que adquirem uma consciência da importância de sua colaboração na política do seu Município, tornando-se aptos para intervir na deliberação de seus interesses frente ao Estado. (VIEIRA, 2012, p.145). Nesse quesito, o fortalecimento do CEDRUS tem o condão de descobrir os potenciais de desenvolvimento rural e indicar estratégias e alternativas para melhoria das condições de vida de populações rurais por meio da elaboração e implementação dos Planos de Desenvolvimento Rural. Sem esgotar a vasta temática acerca do assunto, as possibilidades de intervenção da sociedade na política da agricultura são: participação nos conselhos, por meio dos mecanismos de transparência pública ativa e passiva e participação popular na elaboração dos instrumentos de planejamento da gestão pública (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual).

REFERÊNCIAS

- BARROS, Dirlene Santos and MEDLEG, Georgete Rodrigues. Acesso à informação na região nordeste: balanço da criação da LAI nos estados e o processo de sua regulamentação no Maranhão. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S141399362018000100002&lng=en&nrm=iso&tlng=pt Acesso em: 26 jun. 2019.
- BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- CHIAVENATO, Idalberto. Introdução à Teoria Geral da Administração. 4ª ed., São Paulo: Makron Books, 1993.
- CEDRUS-CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO. Lei de criação. Disponível em: <http://www.stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=4720> Acesso em: 25 jun. 2019.

CONDRAF- ONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL. Regimento. Disponível em: <http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/anexos/RESOLU%C3%87%C3%83O%20N%C2%BA%20120%2C%20DE%2026%20DE%20ABRIL%202018%20%20Di%C3%A1rio%20Oficial%20da%20Uni%C3%A3o%20%20Imprensa%20Nacional.pdf>
Acesso em: 25 jun. 2019.

LAI-LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. Regulamenta a Lei de Acesso à Informação no Maranhão. Disponível em: (<https://www.seati.ma.gov.br/portal-da-transparencia/>). Acesso em: 26 jun. 2019. STC-SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE. Criação do CEDRUS. Disponível em: <https://www.ma.gov.br/nova-gestao-do-cedrus-toma-posse-em-sao-luis/> Acesso em: 26 jun. 2019. VIEIRA, J. B. (2012). Transparência pública e corrupção nos municípios brasileiros: o impacto do governo eletrônico. Jus Navigandi.